



LEI MUNICIPAL Nº 005/2005

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Eventos e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE CULTURA E EVENTOS – FUNTECE, tem por finalidade precípua custear a manutenção e desenvolvimento de projetos e atividades promocionais do Turismo, Esporte, Cultura e Eventos.

Art.2º - São receitas do FUNTECE:

I) Dotações Orçamentárias a ele consignado num percentual de 30% (Trinta por Cento) do valor do ISS Municipal arrecadado mensalmente;

II) Doações e/ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas, privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III) Os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico, cultural e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;

IV) A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

V) A participação na renda de filmes e vídeos de programa turístico do Município;

VI) Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VII) Taxa de turismo que por ventura for criada;

VIII) Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX) Outras rendas eventuais.

Art.3º - O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUNTECE, especialmente mantido na forma da Lei, regidas segundo as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Eventos, tem a finalidade de custear a execução da Política Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Eventos através do financiamento dos seguintes serviços, atividades e obras do interesse turístico para o município de Taperoá:

- I) Elaboração e Implantação do Plano Diretor de Turismo, Esporte, Cultura e Eventos;
- II) Eventos Turísticos, Culturais e de negócios;
- III) Elaboração de Planos de Marketing e Veiculação de Propaganda;
- IV) Manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turístico;
- V) Treinamento de pessoal na Área de Turismo;
- VI) Sinalização Turística;
- VII) Elaboração e solicitação de contratação de Pesquisa de Demanda Turística;
- VIII) Implantação e Manutenção de Banco de Dados Turísticos;
- IX) Apoio à produção de manifestações culturais, sociais e esportivas;
- X) Outras atividades discutidas e desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Turismo, visando à realização e o fomento do turismo;

Art.4º - O FUNTECE será regido pelo Conselho Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Eventos – COMITECE através da aprovação de Planos de Aplicações Anuais, apreciação de relatórios de acompanhamento e do estabelecimento de diretrizes e normas a serem observadas pelo Órgão de Gestão Financeira.

Parágrafo Único: Os Planos de Aplicações Anuais serão Aprovados por resoluções normativas do Conselho Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Eventos;

Art.5º - Caberá ao Conselho Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Eventos exercer a gestão financeira do FUNTECE, competindo-lhe:

- a) Propor ao Poder Executivo os planos de Aplicação Anual;



b) Movimentar recursos e controlar sua aplicação em conformidade com o plano de Aplicação Anual, obedecida à legislação e normas pertinentes;

c) Celebrar convênios, contratos e outros correlatos pertinentes à captação e aplicação de recursos;

d) Realizar operações financeiras necessárias a integridade do valor monetário dos recursos disponíveis;

e) Apresentar ao Poder Executivo relatórios anuais das aplicações efetivas;

f) Propor ao poder Executivo normas complementares necessárias a gestão do FMT.

Art. 6º - Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica sob a denominação **FUNTECE/ FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA e EVENTOS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos do FUNTECE serão movimentados através desta conta bancária observando-se o requisito de dois ordenadores de despesas, sendo um deles Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Evento, e outro escolhido pelo Conselho Municipal de Taperoá.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Eventos deverá tomar as providências relativas à prestação de contas e outras obrigações pertinentes à execução contábil, observando-se as disposições vigentes sobre a matéria, principalmente o seguinte:

I) Preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas a serem encaminhadas à Secretária Municipal de Planejamento e Finanças;

II) Manter os controles indispensáveis à execução orçamentária;

III) Manter em consonância com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais pertencentes ao FMT;

Art.8º - O saldo positivo do FUNTECE, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte do próprio FMT.

Art.9º - Os Planos de Aplicações do FUNTECE evidenciaram a política municipal de turismo, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e equilíbrio;

§1º - O Plano de Aplicação do FUNTECE, integrará o Orçamento Geral do Município, em estrita observância do princípio de unidade.



§2º - Na elaboração e conseqüente execução do Plano de Aplicação do FMT, serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Art.10 – Até o último dia útil do mês de janeiro do ano subseqüente, o Conselho Municipal de Turismo encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças a prestação de contas de suas atividades, dos recursos auferidos, dos investimentos realizados e o rol dos contribuintes voluntários.

Art.11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taperoá, Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2005.


Deoclécio Moura Filho
Prefeito